

LEI MUNICIPAL Nº1594/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Vigilante Sanitário, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 01 (um) Vigilante Sanitário, para atuação no controle determinado pelo programa-atividade, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o suprimento de vaga no cargo/função, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

Parágrafo Único - À contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao (à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente ao cargo/função, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

Selso Pelin

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 15 de outubro de 2018.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração.